

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5015/2007****Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 590/06.4TBFAF-P**Liquidatário judicial — João Manuel Couto Moraes de Almeida.
Falido — Arlindo F. Marinho & Sobrinho, L.^{da}

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 590/06.4TBFAF-P, que são os credores e a falida Arlindo F. Marinho & Sobrinho, L.^{da}, número de identificação fiscal 500028753, com endereço no lugar da Telha, Silveiras (São Martinho), 4820-713 Fafe, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

2611034016

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio (extracto) n.º 5016/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5433/06.6ITBGM**

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.

Devedor — Urbana Micaela Silva Madureira e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 2 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Urbana Micaela Silva Madureira, nascida em 13 de Dezembro de 1977, freguesia de Azurém, Guimarães, número de identificação fiscal 219451621, bilhete de identidade n.º 11120205, com endereço na Rua do Souto, 47, São João, 4815 Caldas de Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611033772

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5017/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 6596/06.6TBGM-RD**

Administrador da insolvência — Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha.

Insolvente — Sílvia Oliveira Construções, L.^{da}

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e a insolvente Sílvia Oliveira Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 506518582, com sede no lugar de Ramos, Souto (Santa Maria), 4800 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

2611034082

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5018/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 832/06.6TJLSB**

Credor — Miguel Duarte Rodrigues Pereira e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Raúl Caetano Cunha Viana, casado, nascido em 10 de Setembro de 1943, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 133495124, bilhete de identidade n.º 314910, com endereço na Rua da Ilha de São Tomé, 1, 3.º, direito, 1170 Lisboa, e administrador Álvaro Brazinha Mochacho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado (cfr. artigo 232.º, n.º 5, do CIRE);

Cessaçã de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE];

A cessação da atribuição do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE];

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE];

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

2611033888